



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-472-4600 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

PROJETO DE LEI N° 33/2000

Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal nº 881/94.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 5º da Lei Municipal nº 881/94, de 28-9-94, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - A função de Conselheiro será exercida informalmente, salvo em reuniões regimentais, e em caráter de plantão permanente, sem prejuízo de atendimento normal através de sua estrutura administrativa, no dias úteis, de segunda a sexta-feira, nos horários das 8:00 às 18:00 horas, com intervalo de 2 (duas) horas para as refeições.

§ 1º - Todos os Conselheiros deverão participar dos plantões, que serão determinados por escalas, as quais serão planejadas com antecedência, para um período não inferior a 8 semanas.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal disponibilizará, ao Conselho Tutelar, os recursos que forem comprovadamente necessários, quando dos atendimentos em horários de plantões.”

Art. 2º - Fica acrescentado, ao § 2º do Art. 2º da Lei Municipal nº 881/94, de 28-9-2000, o seguinte inciso:

- “I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI – Ter concluído o 2º Grau.”

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de dezembro do ano dois mil (07-12-2000).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação de V. Exas, o incluso Projeto de Lei, que introduz modificações na Lei Municipal nº 881/94, relacionada com o funcionamento do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

As alterações introduzidas visam normatizar e melhorar o atendimento prestado pelo Conselho, estabelecendo critérios para a realização dos plantões, que passará a ser distribuído entre todos os conselheiros, e não mais concentrados em apenas um, como vem acontecendo, com prejuízo para a qualidade dos serviços prestados.

Por outro lado, também visando a uma melhor qualidade nos serviços e no atendimento, o projeto estabelece nova exigência para os futuros candidatos ao cargo de con-

Recebido(a) nessa data

Protocolo nº 1.749/00

Maporé, 11 de 12 de 2000

L.D.

Leonilda Dori

Assistente Administrativa

Câmara Municipal de São Luís

Lido em 07/01/2001

Em: _____

Leonilda Dori

Oficial Administrativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

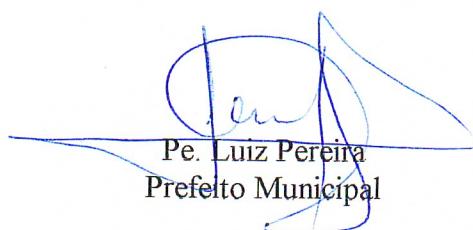
Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-472-4600 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

selheiro, definindo também a escolaridade como um dos requisitos necessários à candidatura.

Na oportunidade, considerando o recesso desse Legislativo, vimos solicitar que o presente Projeto de Lei seja apreciado em REGIME DE URGÊNCIA, convocando-se as sessões extraordinárias que se fizerem necessárias.



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Pe. Luiz Pereira". Below the signature, the text "Prefeito Municipal" is printed in a smaller, black, sans-serif font.





Câmara Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 33/2000

Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal nº 881/94

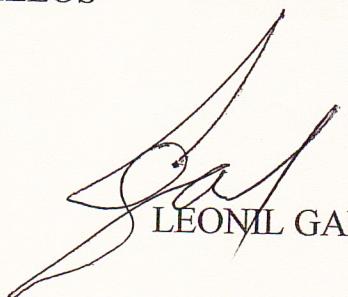
PARECER:

A Comissão acima mencionada, examinando o aludido Projeto de Lei, o qual foi redigido dentro das normas e regras gramaticais, resolve emitir parecer favorável à sua aprovação.

Plenário Vereador João Costa, aos onze dias do mês de dezembro do ano dois mil.

MÁRIO DE BARCELLOS

ROBERTO BALBINO DA SILVA



LEONIL GARCIA

GARANTE DE PRESIDÊNCIA

BRASIL DOS TRES PONTEIRAS - CEP: 88370-000 - Fone: (049) 415-1811 - FAX: (049) 415-1811

